

RESOLUÇÃO CONSECT Nº 002/2023

Dispõe sobre a estruturação dos Planos Periódicos de Avaliação e Consultoria na Secretaria de Estado de Controle e Transparência.

O **Conselho do Controle e da Transparência - CONSECT**, órgão de caráter deliberativo da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, na ocasião da 2ª Reunião Ordinária do Colegiado – Ciclo 2023-2024, realizada no dia 07 de julho de 2023, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso IX, do art. 17 da Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017, e,

Considerando o disposto no processo e-Docs nº **2023-DH7FQ**;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Aprovar a estruturação dos Planos Periódicos de Avaliação e Consultoria da Secretaria de Estado de Controle e Transparência – Secont, que estabelecem as programações dos serviços de auditoria, inspeção, monitoramento e consultoria a serem realizados nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º. Os Planos Periódicos são materializados por meio de instrumentos gerenciais de planejamento, que indicam as ações a serem executadas pela Subsecretaria de Estado de Controle (Subcont), em determinado período, a saber:

- I. Plano Estratégico de Auditoria e Controles – PEAC, define a programação dos serviços a serem realizados em um período de 4 (quatro) anos, considerando como universo todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

- II. Plano Anual de Auditoria e Controles – PAAC, abrange a programação dos serviços para cada exercício fiscal, com as devidas adequações no PEAC em função das mudanças ocorridas ao longo do tempo.

CAPÍTULO II

DO PLANO ESTRATÉGICO DE AUDITORIA E CONTROLES– PEAC

Art. 3º. O PEAC será elaborado com base em fatores de risco, para determinar a frequência das auditorias a serem realizadas no quadriênio, conforme a classificação de risco.

§1º. Serão considerados como representativos do universo auditável as Unidades Orçamentárias (UO).

§ 2º. As UO serão objeto de auditoria anual, bienal ou quadrienal, com base em um processo de classificação de riscos, assim constituído: unidades consideradas de risco alto serão auditadas todos os anos; de risco médio serão auditadas a cada dois anos; e as de risco baixo serão auditadas uma vez no período de quatro anos.

§ 3º. Poderão ser realizados ajustes na classificação de riscos em função da capacidade operacional da Secont.

§ 4º. As auditorias realizadas em função de obrigação legal serão realizadas independente da classificação de risco referida no parágrafo anterior.

§ 5º. A classificação de risco com base em fatores de risco será elaborada segundo critérios estabelecidos nos Anexo I e II.

Art. 4º. A inclusão das inspeções e consultorias no PEAC será definida com base na demanda e na capacidade operacional da Secont, não sendo objeto de classificação de riscos.

Art. 5º. O PEAC será elaborado pela Subsecretaria de Estado de Controle até o final do mês de julho do segundo ano do mandato do Governador do Estado.

§1º. O Subsecretário de Estado de Controle coordenará os trabalhos e indicará o(s) Auditor(es) do Estado responsável(is) pela elaboração do PEAC.

§2º. Na elaboração do PEAC, a equipe designada utilizará as prioridades da gestão definidas no Plano Plurianual (PPA) e no Planejamento Estratégico de Governo.

Art. 6º. O início da vigência do PEAC coincidirá com o segundo ano de vigência do PPA de Governo.

§ 1º. Até o último dia útil do mês de agosto, o PEAC deverá passar pelo processo de avaliação e aprovação do Subsecretário de Estado de Controle.

§ 2º. Após aprovação pelo Subsecretário de Estado de Controle, o PEAC passará pelo processo de supervisão do Consect, que terá até o último dia útil do mês de setembro para sugerir adequações e emitir sua não objeção a continuidade das ações definidas no PEAC.

Art. 7º. Na metodologia de elaboração do PEAC deverão ser observados os seguintes critérios:

- I. O universo auditável será composto pela relação das Unidades Orçamentárias (UO) do Poder Executivo Estadual;
- II. Serão identificados e localizados, por coordenação, os Auditores do Estado que realizarão os serviços que compõem o PEAC;
- III. Serão identificados, com o apoio do setor de Recursos Humanos da Secont, os Auditores do Estado que estarão aptos a se aposentar no período de vigência do PEAC e a estimativa de nomeação de novos auditores;
- IV. Serão informadas as expectativas e prioridades da Alta Administração do Governo, explicitadas no Planejamento Estratégico e no Plano Plurianual (PPA);
- V. Será elaborado um calendário anual, com a identificação dos dias úteis disponíveis para a realização dos trabalhos;
- VI. Serão identificados os trabalhos de auditoria a serem realizados em função de obrigação legal;
- VII. Serão relacionados os trabalhos de auditoria com base na classificação de riscos;

- VIII. Serão relacionados os trabalhos de consultoria, inspeção e monitoramento a serem realizados ou reservado um quantitativo de horas para sua realização;
- IX. Deverá ser observada a capacidade de trabalho instalada, inclusive sendo permitido ajustes na classificação de riscos, caso necessário, para que todas as UO sejam auditadas, pelo menos uma vez, no quadriênio;
- X. Serão estabelecidos os recursos humanos e materiais mínimos para a realização das auditorias necessárias para avaliação anual das Contas do Governador, bem como a realização de ao menos uma auditoria ordinária em cada unidade orçamentária durante os 4 (quatro) anos de vigência do PEAC;
- XI. Serão estabelecidos os recursos humanos e materiais necessários para a prestação dos demais serviços constantes do PEAC.

Art. 8º. Com base nos critérios definidos no artigo anterior, deverão ser elaborados os seguintes levantamentos:

- I. Lista dos órgãos e entidades auditáveis;
- II. Calendário anual, com a identificação mensal dos dias úteis e dos dias não úteis;
- III. Identificação dos auditores por coordenação e definição de quais estarão disponíveis para a realização de auditoria, inspeção, monitoramento e consultoria;
- IV. Cálculo do número de dias úteis necessários para a realização de cada trabalho de auditoria, inspeção, monitoramento e consultoria;
- V. Cálculo do número de auditorias, inspeções, monitoramentos e consultorias possíveis por ano e por coordenação;
- VI. Resumo da capacidade total de auditorias, inspeções, monitoramentos e consultoria por ano;
- VII. Cálculo de cada um dos critérios de risco por UO;
- VIII. Resultado Geral da avaliação de riscos por UO;
- IX. Classificação Geral das UO por nível de priorização;
- X. Distribuição das UO no quadriênio, conforme nível de priorização;

- XI. Revisão da distribuição das UO no quadriênio, com base na capacidade operacional da Secont.

Art. 9º. O documento do PEAC será constituído por:

- I. Apresentação;
- II. Objetivos Gerais e Estratégia de Atuação;
- III. Critérios adotados para definição dos trabalhos;
- IV. Estrutura da área responsável pela Auditoria Interna;
- V. Atividades Previstas para o quadriênio;
- VI. Recursos Orçamentários.

§ 1º. Na Apresentação será abordado sucintamente:

- a) O período que vigorará o PEAC;
- b) Os serviços que compõem o PEAC;
- c) As considerações utilizadas para a elaboração do PEAC;
- d) O(s) normativo(s) utilizado(s) como referência(s) para a elaboração do PEAC.

§ 2º. Nos Objetivos Gerais e Estratégia de Atuação serão indicados seus principais elementos.

§ 3º. Nos Critérios adotados para a elaboração do PEAC serão tratados:

- a) A capacidade de trabalho por tipo de serviço;
- b) Recursos necessários para a realização dos trabalhos;
- c) Horas reservadas para auditorias especiais (não planejadas).

§ 4º. Na Estrutura da área responsável pela Auditoria Interna será informado:

- a) O setor responsável pela auditoria interna;
- b) As coordenações existentes neste setor;
- c) A estrutura de pessoal;
- d) O total de horas disponíveis por coordenação e o total geral.

§ 5º. Nas Atividades Previstas para o quadriênio serão expostos:

- a) O quadro estimativo de esforço (homem-hora) por coordenação e por atividade a ser realizada;
- b) O quadro geral consolidado do total de homem-hora por tipo de atividade a ser realizada;
- c) O quadro das auditorias necessárias para subsidiar a emissão do Parecer Conclusivo das Contas Anuais do Governador, com a sigla das UO;
- d) O quadro das auditorias por classificação de riscos, com a sigla das UO;
- e) O quadro das auditorias de monitoramento com a sigla das UO;
- f) O quadro de inspeções com a sigla das UO, quando possível;
- g) O quadro de consultorias com a sigla das UO, quando possível;

§ 6º. Nos recursos orçamentários deverá constar a especificação dos recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos e a estimativa de custos.

Art. 10. O PEAC indicará como serão tratadas as demandas extraordinárias recebidas pela Secont durante o período de realização do Plano Anual de Auditoria e Controles (PAAC);

Art. 11. Anualmente será emitido Relatório de Avaliação do PEAC, por servidor(es) designado(s) pelo Subsecretário de Estado de Controle, exceto na hipótese de portaria do Secretário atribuir esta tarefa a coordenação específica.

§ 1º. O Relatório de Avaliação do PEAC tem o objetivo de demonstrar o desempenho da atividade de auditoria interna, contemplando as seguintes informações:

- I. O propósito, a autoridade e a responsabilidade da unidade de auditoria interna;
- II. A comparação entre os trabalhos realizados e o planejamento aprovado;
- III. Informações recebidas da execução do Plano de Auditoria Interna das empresas públicas;

- IV. Recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos das unidades auditadas;
- V. A exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos das unidades auditadas;
- VI. Os benefícios financeiros e não financeiros identificados.

§ 2º. O Relatório de Avaliação do PEAC deverá ser elaborado e enviado ao Subsecretário de Estado de Controle até o final do mês de fevereiro.

§ 3º. Após avaliação e aprovação do Relatório, o Subsecretário de Estado de Controle comunicará o desempenho da atividade de auditoria interna ao Consect.

§ 4º. O Consect atuará como supervisor das atividades de auditoria interna, sendo um mecanismo revisor de seus resultados, para que ações apropriadas sejam tomadas para fortalecer sua independência e para que haja respostas às solicitações e recomendações de auditoria.

CAPÍTULO III

DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA E CONTROLES – PAAC

Art. 12. O Plano Anual de Auditoria e Controles (PAAC) é o instrumento gerencial de planejamento da Secont, cuja principal finalidade é revisar a programação dos serviços de auditoria previstos no PEAC para determinado ano, em função de alterações ocorridas ao longo do tempo, e definir os serviços a serem realizados pelas coordenações.

§ 1º Na elaboração do PAAC, a programação prevista no PEAC deverá ser revisada e ajustada, quando necessário, em resposta a mudança no Plano Plurianual (PPA) de Governo, revisão dos objetivos e metas das UO, mudanças organizacionais, adequação da capacidade operacional da Secont, alterações de condições externas, dentre outras.

§ 2º. O PAAC será elaborado e aprovado pela Subsecretaria de Estado de Controle (Subcont) até o mês de novembro de cada exercício fiscal.

§ 3º. O PAAC deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado de Controle e Transparência, o qual, após aprovação, publicará resumo no Diário Oficial do Estado até o último dia útil do ano de sua elaboração.

§ 4º. O PAAC terá início de vigência no exercício subsequente ao de sua elaboração.

§ 5º. O PAAC buscará definir qual será a ênfase do trabalho a ser realizado em cada UO.

Art. 13. O documento do PAAC será constituído por:

- I. Apresentação;
- II. Objetivos Gerais e Estratégia de Atuação;
- III. Critérios Adotados para definição dos trabalhos;
- IV. Estrutura da área responsável pela Auditoria Interna;
- V. Atividades Previstas para o ano;
- VI. Recursos Orçamentários.

§ 1º. Na Apresentação será abordado sucintamente:

- a) Os serviços que compõem o PEAC e PAAC;
- b) Informações sobre o PEAC de onde se extraiu às informações para a elaboração do PAAC;
- c) Considerações utilizadas para a elaboração do PAAC;
- d) O(s) normativo(s) utilizado(s) como referência(s) para a elaboração do PAAC.

§ 2º. Nos Objetivos Gerais e Estratégia de Atuação serão indicados seus principais elementos.

§ 3º. Nos Critérios Adotados para definição dos trabalhos serão tratados:

- a) O que foi previsto no PEAC e as alterações necessárias em face de eventuais mudanças;
- b) Atualização da capacidade de trabalho por tipo de serviço;
- c) Atualização dos serviços que serão prestados em face da capacidade operacional disponível;

- d) Recursos necessários para a realização dos trabalhos;
- e) Horas reservadas para auditorias especiais (não planejadas).

§ 4º. Na Estrutura da área responsável pela Auditoria Interna será informado:

- a) O setor responsável pela auditoria interna;
- b) As coordenações existentes neste setor;
- c) A estrutura de pessoal;
- d) O total de horas disponíveis por coordenação e o total geral.

§ 5º. Nas Atividades Previstas para a ano serão expostos:

- a) O quadro estimativo de esforço (homem-hora) por coordenação e por atividade a ser realizada;
- b) O quadro geral consolidado do total de homem-hora por tipo de atividade a ser realizada;
- c) O quadro das auditorias necessárias para subsidiar a emissão do Parecer Conclusivo das Contas Anuais do Governador, com a sigla das UO e das coordenações responsáveis;
- d) O quadro das auditorias por classificação de riscos, com a sigla das UO e as coordenações responsáveis;
- e) O quadro das auditorias de monitoramento com a sigla das UO e as coordenações responsáveis;
- f) O quadro de inspeções com a sigla das UO e as coordenações responsáveis, quando possível;
- g) O quadro de consultorias com a sigla das UO e as coordenações responsáveis, quando possível;
- h) O quadro dos serviços dependentes da capacidade de trabalho.

§ 6º. Nos recursos orçamentários deverá constar a especificação dos recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos e a estimativa de custos.

Art. 14. São ênfases para definição dos trabalhos de auditoria a serem realizados:

- I. Bens e serviços de Tecnologia da Informação;

- II. Bens móveis, imóveis e almoxarifado;
- III. Contratações;
- IV. Folha de Pagamento;
- V. Licitações;
- VI. Obras e serviços de Engenharia;
- VII. Orçamento Público;
- VIII. Planejamento Organizacional;
- IX. Programas de Governo;
- X. Transferências Voluntárias;
- XI. Outros, definidos pelo Consect.

§ 1º. Antes do início da elaboração do PAAC, o Subsecretário de Estado de Controle enviará ofício aos gestores responsáveis pelas unidades auditáveis para conhecer as prioridades da gestão nas ênfases definidas no caput.

§ 2º. Caso o gestor informe alguma ênfase não listada no caput, a equipe designada para elaboração do PAAC, em conjunto com o Subsecretário de Estado de Controle, deverá avaliar se a Subcont possui proficiência adequada para a realização de trabalho na ênfase proposta.

§ 3º. A distribuição das auditorias a serem realizadas pelas coordenações levará em consideração a definição da ênfase.

Art. 15. Na metodologia de elaboração do PAAC deverão ser consideradas as seguintes condicionantes:

- I. O ajuste nos intervalos de classificação considerados como de risco alto, médio e baixo, com base na capacidade instalada de trabalho (atual e prevista);
- II. A comunicação com o gestor quanto a ênfase considerada prioritária pela unidade auditada;
- III. A classificação de risco para a UO, na forma estabelecida nos Anexos I e II.
- IV. A indicação da relação entre os fatores de risco e os respectivos tipos de auditoria.

- V. A inclusão das auditorias previstas e não realizadas no ano anterior, especialmente aquelas de risco mais alto;
- VI. A reserva de horas para as atividades de capacitação pré-programadas.
- VII. A estimativa dos recursos necessários para a entrega eficaz das atividades previstas (pessoal, financeiro, materiais, equipamentos, tecnologia etc.), bem como as alternativas, quando for o caso, para suprimento de tais recursos;
- VIII. A elaboração de cronograma físico das atividades de auditoria;
- IX. Indicação das auditorias que terão continuidade no exercício seguinte.
- X. A indicação das auditorias dependentes da disponibilidade de recursos humanos para sua realização.

Parágrafo único. As definições mais detalhadas do objeto da auditoria e do escopo de trabalho ocorrerão na fase de planejamento individual de cada auditoria, quando os auditores irão entender melhor o ambiente de controle.

Art. 16. A Secont comunicará seu Plano Anual de Auditoria e Controles (PAAC) às unidades auditáveis por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 17. O Subsecretário de Estado de Controle designará servidores para acompanhar trimestralmente a execução do PAAC e elaborar Relatório de Execução do PAAC, exceto na hipótese de portaria do Secretário atribuir estas tarefas a coordenação específica.

Parágrafo único. As auditorias que tiverem previsão de início em um exercício e conclusão no exercício subsequente deverão constar do Relatório de Avaliação de Execução do último exercício.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

Art. 18. Os Planos Periódicos serão realizados com base em fatores de riscos.

Art. 19. Para os efeitos de classificação com base em fatores de risco ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

- I. **Materialidade** - é o montante de recursos orçamentários ou financeiros alocados por uma gestão. Este fator tem forte relação com as categorias de risco operacional, financeiro/orçamentário e de integridade;
- II. **Relevância** - é a importância relativa ou o papel desempenhado em um dado contexto por uma determinada unidade orçamentária. Este fator tem forte relação com as categorias de risco operacional e de integridade;
- III. **Criticidade** - é o quadro de situações críticas efetivas ou potenciais identificados em uma determinada unidade orçamentária. Este fator tem forte relação com a categoria de risco legal e operacional;

Art. 20. Os riscos das UO serão avaliados em uma escala de 1 (um) a 5 (cinco) pontos, onde 1 representa o menor risco possível para um dado fator e 5 o maior risco possível.

§ 1º. O Anexo I apresenta os fatores de risco, a escala de pontos e seus respectivos pesos para o cálculo do risco inerente.

§ 2º. O risco inerente (RI) de cada UO será calculado pela fórmula:

$$RI = \Sigma (\text{ponto} \times \text{peso}) / \Sigma \text{pesos}$$

Art. 21. A avaliação de riscos será concluída após avaliar os efeitos dos controles internos sobre os riscos, possibilitando a determinação do nível de risco residual (RR).

§ 1º. O Anexo II apresenta o fator redutor (FR) sobre os riscos inerentes quando considerado o funcionamento dos controles existentes.

§ 2º. O risco residual (RR) de cada UO será calculado pela fórmula:

$$RR = RI \times FR$$

Art. 22. Para efeito de consolidação da alocação dos recursos totais disponíveis, as UO serão classificadas em três níveis de risco residual para efeito de priorização:

- I. Risco Baixo - serão alocados neste nível de risco 50% dos componentes do universo auditável, partindo do que apresentar o menor risco;

- II. Risco Médio - serão alocados neste nível os demais componentes do universo auditável;
- III. Risco Alto - serão alocados neste nível 20% dos componentes do universo auditável, partindo do que apresentar o maior risco.

§ 1º. Após enquadramento, 90% da capacidade de trabalho para auditoria será distribuída nos níveis de priorização e 10% será reservada para atendimento a auditoria especial.

§ 2º. A alocação da capacidade de trabalho iniciará pelas UO classificadas como risco alto, posteriormente as de risco médio e por fim as de risco baixo.

§ 3º. Caso a alocação da capacidade de trabalho disponível não seja suficiente para realização de pelo menos uma auditoria em cada UO no período do PEAC, componentes de risco alto de priorização deverão ser transferidos para o risco médio até que todas as UO sejam contempladas.

§ 4º. Caso a transferência dos componentes do risco alto para o risco médio não seja suficiente para que todas as UO sejam auditadas, o mesmo processo deverá ser realizado do risco médio para o risco baixo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O monitoramento das auditorias realizadas deverá ser continuado até que haja o cumprimento do Plano de Ação.

Art. 24. A UO que tiver mais de uma auditoria por classificação de riscos durante a vigência do PEAC deverá ser submetida à mudança de ênfase, especialmente quando houver Plano de Ação pendente.

Art. 25. Quando da elaboração de novo PEAC, deverá ser observado se existe auditoria com pendência no Plano de Ação para a definição da continuidade do monitoramento.

Art. 26. Espera-se que o Plano de Ação das avaliações realizadas tenha duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, exceto quando depender de aquisições ou de melhorias em sistemas informatizados.

§ 1º. A equipe de auditoria deverá observar, no monitoramento, se o Plano de Ação está sendo executado ou sofreu alteração de prazo.

§ 2º. Caso a equipe de auditoria verifique a inexistência de Plano de Ação em execução ou a alteração do Plano de Ação para um prazo muito extenso, deverá comunicar o fato ao Consect, se considerar que configurou a aceitação do risco pelo gestor.

§ 3º. Caso o Consect também considere que houve aceitação do risco pelo gestor, caberá ao Secretário de Estado de Controle e Transparência comunicar o fato ao Governador e ao controle externo.

Art. 27. Excepcionalmente, o PEAC 2020-2023 vigorará por 5 (cinco) anos e contemplará o exercício de 2024, devendo ser priorizadas as UO ainda não auditadas quando da elaboração do PAAC 2024.

Art. 28. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a Subcont elaborar Norma de Procedimento para o PEAC e PAAC.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 14 de julho de 2023.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Presidente do CONSECT

Secretário de Estado de Controle e Transparência

ANEXO I
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO INERENTE

CRITÉRIO	NÍVEL DE RISCO
1. Materialidade	
1.1 Montante de Recursos: quantidade de recursos destinados ao(a) órgão/entidade (Peso 2)	
<= 15 milhões	1
> 15 milhões e <= 40 milhões	2
> 40 milhões e <= 100 milhões	3
> 100 milhões e <= 250 milhões	4
> 250 milhões	5
1.2 Investimentos: Proporção das Despesas Executadas com Investimentos (Despesas Liquidadas) em relação ao Total de Despesas Executadas (Soma das despesas executadas no exercício anterior ao da elaboração do PAAC com as despesas executadas nos 02 primeiros quadrimestres do exercício de elaboração do PAAC) (Peso 2)	
<= 5%	1
> 5 e <= 10%	2
> 10 e <= 15%	3
> 15 e <= 20%	4
> 20%	5
1.3 Fonte dos Recursos: Proporção dos Recursos provenientes de Outras Fontes (que não recursos do Tesouro - 00) em relação ao Total de Recursos (Peso 1)	
<= 5%	1
> 5 e <= 10%	2
> 10 e <= 20%	3
> 20 e <= 30%	4
> 30%	5
2. Relevância	
2.1 Interesse do Público no(a) órgão/entidade (Peso 2)	
Até 50 demandas no Sistema de Ouvidoria	1
Entre 51 e 100 demandas no Sistema de Ouvidoria	2
Entre 101 e 200 demandas no Sistema de Ouvidoria	3
Entre 200 e 400 demandas no Sistema de Ouvidoria	4
Mais de 401 demandas no Sistema de Ouvidoria	5
2.2 Natureza do(a) órgão/entidade (Impacto Social direto decorrente da Atividade-Fim exercida) (Peso 2)	
Muito Baixo	1
Baixo	2
Médio	3
Alto	4
Muito Alto	5
2.3. Prioridades da Gestão definidas para a UO no Planejamento Estratégico (Peso 4)	
UO sem ações no Planejamento Estratégico	1
UO com uma ação no Planejamento Estratégico	2
UO com duas ações no Planejamento Estratégico	3
UO com três ações no Planejamento Estratégico	4
UO com quatro ou mais ações no Planejamento Estratégico	5
3. Criticidade	
3.1 Falhas de Controle apontadas pelo controle externo na última prestação de contas anual analisada do(a) órgão/entidade (Peso 2)	
Sem determinações no último ano analisado	1
< 03 determinações no último ano analisado	2

CRITÉRIO	NÍVEL DE RISCO
< 06 determinações no último ano analisado	3
< 10 determinações no último ano analisado	4
>= 10 determinações no último ano analisado	5
3.2. Complexidade das Operações 1: Número de Pessoas (Tipos de Vínculos ativos, menos estagiários) (Peso 1)	
<= 500	1
> 500 e <= 2.000	2
> 2.000 e <= 5.000	3
> 5.000 e <= 10.000	4
> 10.000	5
3.3. Complexidade das Operações 2: Desconcentração Administrativa (Peso 1)	
Sede Única	1
Até 05 unidades desconcentradas	2
Até 15 unidades desconcentradas	3
Até 30 unidades desconcentradas	4
Mais de 30 unidades desconcentradas	5
3.4 Última Auditoria (Peso 3)	
< 1 ano	1
Entre 1 e 2 anos	2
Entre 2 e 3 anos	3
Entre 3 e 4 anos	4
Acima de 4 anos	5
TOTALIZAÇÃO	
Risco Inerente (RI) =	$\Sigma (\text{ponto} \times \text{Peso}) / \Sigma \text{Pesos}$

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO RESIDUAL

CRITÉRIO	FATOR REDUTOR (FR)
Maturidade da Gestão de Riscos	
Avançado – a gestão de risco mitiga os aspectos relevantes, podendo ser considerado as melhores práticas.	0,2
Aprimorado – a gestão de riscos é controlada e sustentada por ferramentas adequadas, mas passíveis de aperfeiçoamento.	0,4
Básico – possui gestão de riscos, mas sem ferramentas que possam auxiliar na identificação dos aspectos relevantes.	0,6
Inicial – a responsabilidade pela gestão de risco é dependente do conhecimento pessoal e aplicada caso a caso.	0,8
Inexistente – não existe gestão de riscos.	1
TOTALIZAÇÃO	
Risco Residual (RR) =	RI x FR

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDMAR MOREIRA CAMATA
SECRETARIO DE ESTADO
SECONT - SECONT - GOVES
assinado em 14/07/2023 11:55:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/07/2023 11:55:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RICARDO MONTEIRO OLIVEIRA (FUNCAO GRATIFICADA - AGE/SECONT - ASSTEC SUBTRAN - SECONT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-Z5V7VJ>